



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS CINCO E OITO DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Ao quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, foi aberta a décima nona sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procuradora Regional do Trabalho Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de gozo de férias. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3439/2022 no dia 24/03/2022 e publicada no dia 25/03/2022, às pág. 457/467, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos, nessa sequência: **Ordem: 37 Processo Nº RORSum-0000570-71.2021.5.19.0009Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12279, conforme id 88e4cd8; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000417-88.2021.5.19.0057Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12279, conforme id c99f08f; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000080-02.2021.5.19.0057Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12279, conforme id 2383872; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 58 Processo Nº ROT-0000982-73.2019.5.19.0008Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo Sindicato recorrente o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284, conforme id b7b80f4; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 52 Processo Nº ROT-0000818-68.2020.5.19.0010Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Wladimir Vieira dos Santos, OAB/AL 9203, conforme id 5dccf24 e pela recorrente/reclamada, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8759, conforme id fc3e0f8; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000145-02.2020.5.19.0002Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Ednaldo Maiorano, OAB/AL 5081, conforme id 62311a4 e pelo recorrido/reclamado, a advogada Larissa Oliveira de Melo Oliveira, OAB/AL 13205, conforme id 201e8f9; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000280-15.2021.5.19.0055Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10133, conforme id b590356; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000535-70.2021.5.19.0055Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Márcio Mendes de Oliveira - OAB/CE 45.297-A, conforme id c3ac14d; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000371-69.2021.5.19.0261Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Cláudio José Ferreira de Lima Canuto, OAB/AL 5821, conforme id bef20fe; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 48 Processo Nº ROT-0000755-32.2018.5.19.0004Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada (Equatorial) o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id 97d97d8 e pela recorrente/reclamada Companhia Energética do Piauí, o advogado João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, OAB/PI 3890, conforme id 6c7184e; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000249-56.2021.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada (Equatorial) o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -fd426ec; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 51 Processo Nº RORSum-0000818-92.2020.5.19.0002Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8759, conforme id cd25cde; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000355-36.2021.5.19.0061Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recorrente/reclamada a advogada Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7276, conforme id 6be11e4; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 54 Processo N° ROT-0000844-84.2020.5.19.0004Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Gleicy Leandro Silva, OAB/PE 34575, conforme id 4438ce6; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 59 Processo N° ROT-0001227-25.2012.5.19.0010Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Bruno Felipe Morgado de Souza, OAB/AL 9615, conforme id 909ecff; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 49 Processo N° ROT-0000804-45.2017.5.19.0057Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado (Banco do Nordeste) o advogado Pedro Jose Souza de Oliveira Júnior, OAB/AL 18.354-A, conforme id -10a5d6; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 50 Processo N° ROT-0000818-45.2018.5.19.0008Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Ewerton Mário Braga de Alcântara, OAB/AL 6140, conforme id -84bb522; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 1 Processo N° RORSum-0000006-35.2020.5.19.0007Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 2 Processo N° ROT-0000020-91.2021.5.19.0004Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**por unanimidade, CONHECER do recurso obreiro para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais decorrentes de dispensa discriminatória, fixando em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o respectivo valor, correspondente a cerca de dez vezes o valor do último salário contratual, para a compensação moral e para desempenhar a função coibitiva e pedagógica, com atualização monetária a partir da data da decisão e juros desde o ajuizamento, em observância da Súmula 439 do TST; e para condenar a empregadora no pagamento à autora de 9 horas diárias a cada 6 dias de trabalho sob regime de sobreaviso, correspondente a 1/3 da hora de trabalho da obreira, com reflexos sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado, 13ª salário e FGTS+40%, com atualização monetária de conformidade com a Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas majoradas para R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o novo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atribuído à demanda para fins de alçada. **Ordem: 3 Processo N° AP-0000027-56.2016.5.19.0005Relator JOAO LEITE DE ARRUDA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ALENCAR.Resultado:por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 4 Processo N° ROT-0000034-84.2021.5.19.0001Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA. **Ordem: 5 Processo N° RORSum-0000050-72.2020.5.19.0001Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 7 Processo N° ROT-0000122-95.2021.5.19.0010Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto. **Ordem: 8 Processo N° AP-0000132-51.2019.5.19.0062Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de **SESSÃO TELEPRESENCIAL** a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, nos termos do § 6.º do art. 5.º, do Ato GP/TRT 34, de 30 de março de 2020.**Ordem: 9 Processo N° RORSum-0000144-82.2021.5.19.0260Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 11 Processo N° ROT-0000158-93.2021.5.19.0057Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para majorar para 10% os honorários de sucumbência devidos em favor do patrono do reclamante. Mantido o valor fixado pelo juízo de primeiro grau a título de custas processuais para fins de recurso. **Ordem: 12 Processo N° ROT-0000230-47.2021.5.19.0262Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer dos apelos e, no mérito, (a) negar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte, (b) dar parcial provimento ao apelo da reclamada principal para reduzir a condenação do intervalo intrajornada de 50min para 20min, tendo em vista a permissão de 30min para repouso e alimentação disposta no parágrafo primeiro da cláusula 42ª do Acordo coletivo de Trabalho - ACT no Id. 9be8c92, a partir de 01.05.2018 e, (c) dar provimento parcial ao recurso adesivo do reclamante para julgar procedente o pedido de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário e as devidas repercussões (aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS+40%) do período de fevereiro a agosto/2019, considerando-se a concessão da tutela de urgência à reclamada em setembro/2019. De ofício, deverá ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir do julgamento, tendo em vista o julgamento do mérito das ADCs 58 e 59 pelo Tribunal Pleno do STF em 18.12.2020, que conferiu interpretação conforme a Constituição aos artigos 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil. Custas processuais mantidas e recolhidas. **Ordem: 14 Processo N° AP-0000259-48.2019.5.19.0010Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**por unanimidade, rejeitar a preliminar de preclusão suscitada pela agravada e conhecer do recurso interposto pelo Município. No mérito, dar parcial provimento ao referido apelo para, reformando a decisão agravada, determinar que seja aplicado o IPCA-E como índice de correção monetária do crédito exequendo. **Ordem: 15 Processo N° RORSum-0000265-31.2021.5.19.0060Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 17 Processo N° RORSum-0000299-97.2021.5.19.0062Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

BARRETO. Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário de fls.197-209 (ID 2d128f3) para, alterando a sentença de fls.185-190 (ID a091f4b), excluir da condenação o pagamento: 1) da multa de 40% do FGTS; 2) das multas do art.477, § 8º e do art.467, ambos da CLT. Conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário de fls.293-308 (ID 43cb793) para, alterando a sentença de fls.264-275 (ID 25e57e6), excluir da condenação o pagamento de: 1) indenização por danos morais; 2) "saldo de salário, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, respectiva multa do art. 467 da CLT". Custas processuais reduzidas no valor de R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000320-91.2021.5.19.0056Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar parcial provimento para determinar o ressarcimento dos descontos realizados nos salários da reclamante ao longo do contrato a título de contribuição previdenciária e ISS, observada o percentual de 8% do salário do trabalhador. De ofício, quanto aos juros de mora, determina-se a observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e com relação à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). Mantido o valor das custas processuais pelo reclamado, porém isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000329-06.2021.5.19.0007Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**por unanimidade, não conhecer o Recurso Ordinário de A M G C, por deserção, e conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário da obreira F N S. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000332-90.2021.5.19.0061Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**após os votos dos Exmºs Srs. Desembargadores Relatora e Laerte Neves de Souza que conheciam e davam provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes do atraso do salário e da não entrega do TRCT, no valor de R\$ 3.000,00. E, conheciam e negavam provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000358-03.2021.5.19.0057Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso patronal para pronunciar a prescrição biennial das pretensões do autor veiculadas nesta ação, extinguindo o feito com resolução de seu mérito, a teor do art. 487, II, do CPC. Custas dispensadas. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0000359-19.2020.5.19.0058Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela executada, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, determinar ao Juízo da VT de origem que, após obtido o crédito ou a garantia da execução, seja oficiado o Juízo da Recuperação Judicial para saber se o objeto da constrição pode prejudicar o soerguimento da empresa. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000374-51.2021.5.19.0058Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: (1) minorar os honorários advocatícios de sucumbência em favor do advogado da parte autora para 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; e (2) determinar a aplicação da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação. Custas mantidas. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000388-35.2021.5.19.0058Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso voluntário municipal para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho no caso vertente e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual após o trânsito em julgado, como prevê o art. 64, § 3º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

lhe negava provimento. **Ordem: 27 Processo Nº AIAP-0000400-93.1991.5.19.0060Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0000406-54.2015.5.19.0062Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para julgar procedente o pedido de instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, determinando o regular processamento do IDPJ, na forma disciplinada pelos artigos 133 e seguintes do CPC, cuja aplicação em sede processual trabalhista é determinada pelo art. 855-A da CLT, vigente desde 11/11/2017, nos termos desta fundamentação. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000484-23.2021.5.19.0261Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por maioria, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo interposto pela reclamante para, reformando a sentença, (1) acrescer à condenação o pagamento dos seguintes títulos, observada a prescrição declarada no "decisum": a) adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário base, por todo o pacto contratual, com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e feriados; b) horas extras, com adicional de 50%, consideradas aquelas excedentes à 8ª (oitava) hora diária, com base nos registros de ponto colacionados aos autos, com reflexos, por habituais, em aviso prévio, férias + 1/3, 13ª salário, RSR e FGTS + 40%; e (2) majorar os honorários advocatícios de sucumbência em favor do advogado da autora para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Tudo na forma da fundamentação supra, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não deferia o pagamento de horas extras, com adicional de 50%, consideradas aquelas excedentes à 8ª (oitava) hora diária, com base nos registros de ponto colacionados aos autos, com reflexos, por habituais, em aviso prévio, férias + 1/3, 13ª salário, RSR e FGTS + 40%. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000495-76.2021.5.19.0059Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário municipal para declarar a incompetência absoluta dessa Justiça Especializada para julgar a presente lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual após o trânsito em julgado como prevê o art. 64, § 3.º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital, restando prejudicado o recurso ordinário obreiro.**Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000500-07.2021.5.19.0057Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 35 Processo Nº AP-0000545-35.2017.5.19.0062Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 36 Processo Nº RORSum-0000545-61.2021.5.19.0008Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando-se a sentença: 1) condenar as empresas reclamadas ao pagamento à autora de indenização equivalente a 5 parcelas do seguro-desemprego, conforme pedido exordial; 2) deferir o pedido de assistência judiciária gratuita; 3) excluir a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 15% aos advogados da parte ré; e 4) determinar sejam observados os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e quanto à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). Custas processuais, pelas reclamadas, no valor de R\$ 164,42, calculadas sobre o valor da causa. **Ordem: 38 Processo Nº RORSum-0000575-33.2020.5.19.0008Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário empresarial, por deserção. E, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00; e condenar a reclamada a pagar honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da liquidação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Custas mantidas. **Ordem: 39 Processo Nº RORSum-0000577-87.2021.5.19.0001Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso patronal e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, determinar que a reclamada seja citada para pagar a dívida e realizar obrigação de fazer nos termos do art. 880 da CLT. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0000581-35.2021.5.19.0063Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da autora para excluir as multas por litigância de má-fé cominadas às partes em sede primária. Custas dispensadas. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0000582-41.2021.5.19.0056Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário autoral para determinar o ressarcimento dos descontos realizados nos salários da reclamante a título de contribuição para a previdência durante todo o pacto laboral na forma postulada no exórdio e deferir à autora 10 horas extras por semana sem adicionais ou repercussões no período de outubro de 2019 a maio de 2020. De ofício, determinar a observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST quanto aos juros de mora e a aplicação do IPCA-E na correção monetária das verbas deferidas, em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar acompanhou o voto do Relator ressaltando posição contrária à devolução das contribuições. **Ordem: 42 Processo Nº AP-0000605-96.2019.5.19.0010Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**considerando que na autuação do presente processo encontra-se como agravante o exequente, quando o apelo foi interposto pelo Banco-executado; por unanimidade, CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para a correta autuação do processo, ante a possível alegação de nulidade e, em seguida, incluir o processo em nova pauta de julgamento com republicação no DEJT. **Ordem: 43 Processo Nº RORSum-0000621-09.2021.5.19.0001Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, determinar a prévia expedição de mandado de citação para deflagrar a fase de execução. **Ordem: 44 Processo Nº RORSum-0000700-79.2021.5.19.0003Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**por maioria, conhecer ambos os recursos ordinários e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. Dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante apenas para, alterando a sentença, estabelecer o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, em favor dos patronos da autora, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que dava parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para determinar a prévia expedição de mandado de citação para deflagrar a fase de execução, em respeito ao art. 880 da CLT. **Ordem: 45 Processo Nº RORSum-0000719-76.2021.5.19.0006Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0000736-40.2020.5.19.0009Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 47 Processo Nº RORSum-0000737-49.2020.5.19.0001Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso empresarial, apenas para excluir o cálculo da contribuição previdenciária patronal da conta de liquidação e determinar a prévia expedição de mandado de citação da execução, para deflagrar a fase de execução. Custas mantidas. **Ordem: 53 Processo Nº ROT-0000822-08.2020.5.19.0010Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso ordinário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

empresarial em razão da sua flagrante deserção. **Ordem: 55 Processo Nº ROT-0000853-29.2021.5.19.0063Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da obreira para declarar a incompetência desta Especializada para conhecer e julgar a demanda e determinar a remessa dos autos para a Justiça Comum Estadual, juízo competente, nos exatos termos do art. 64, § 3º, do CPC, em formato PDF, via malote digital. Em razão da incompetência fica prejudicada a análise dos pontos trazidos no recurso ordinário. **Ordem: 56 Processo Nº RORSum-0000875-61.2021.5.19.0007Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso empresarial, apenas para excluir o cálculo da contribuição previdenciária patronal da conta de liquidação e determinar a prévia expedição de mandado de citação da execução, para deflagrar a fase de execução. Custas mantidas. **Ordem: 57 Processo Nº ROT-0000901-62.2019.5.19.0061Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da empresa para reduzir a condenação por danos morais materiais acidentários para o valor de R\$ 146.520,00. **Ordem: 60 Processo Nº ROT-0001260-77.2019.5.19.0007Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamante para, reformando a sentença: a) afastar a prescrição biennial aplicada pelo juízo "a quo"; b) proclamar a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 28/12/2014; c) condenar o município reclamado a implantar a correta remuneração da professora em observância ao piso salarial de 40 horas, observando-se o tempo de serviço e grau de escolaridade; d) ao pagamento de diferenças salariais: d1) no período compreendido entre o marco prescricional (28/12/2014) e o dia imediatamente anterior à transmutação do regime jurídico (28/12/2017) entre as remunerações percebidas ("salário base" + complementação de carga horária) pela reclamante para o piso da categoria com carga horária de 40 horas, com repercussão em 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS; d2) no tocante ao rateio das verbas orçamentárias do FUNDEB; e) fixar honorários advocatícios sucumbenciais em 10% do valor da condenação em favor do advogado da reclamante. Custas invertidas, no valor de R\$760,00, calculadas sobre R\$38.000,00, porém dispensadas. Determinar que os cálculos (Id f807f6e) sejam refeitos para que seja observada a prescrição quinquenal declarada, assim como, quanto aos juros de mora, devem ser observados os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST; e quanto ao índice de correção monetária, deve ser aplicado o IPCA-E. **Ordem: 61 Processo Nº RORSum-0001342-43.2019.5.19.0061Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 62 Processo Nº AP-0002078-32.2017.5.19.0061Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:**adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental, em razão da manifestação de impedimento do Exmº Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às dez horas e um minuto do dia oito de abril de dois mil e vinte e dois, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**